



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 24 DE 18 DE agosto DE 2009.

Dispõe sobre a fixação de aviso nos hospitais informando o direito do pai, mãe, ou responsável permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de cartazes, à vista da população, nas dependências dos hospitais, maternidades e postos de saúde da rede oficial, particular e convencidos, informando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável legal permanecer com seus filhos em caso de internação.

Art. 2º - O aviso de que trata o artigo anterior deverá conter o timbre do hospital e ser fixado em local estratégico que facilite sua visualização pelo público, com o seguinte teor:

“De acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável permanecer em tempo integral nos casos de internação de sua criança ou adolescente até completar 18 anos, é dever do hospital proporcionar condições para esta permanência”.

Parágrafo único: Deverão ser fixados cartazes nos seguintes locais:

I – porta de entrada;

II – recepção;

III – pronto-socorro

IV – pediatria

V - entrada da ala de internação.

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina.(PI) 16 de outubro de 2009.

Dep. EDSON FERREIRA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei submetido as Comissões Técnicas e ao Egrégio Plenário desta casa tem como objetivo divulgar o disposto do artigo 12 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999- Estatuto da Criança e do Adolescente, embora seja um direito já previsto em lei não vem sendo do conhecimento de grande parte da população.



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

02

1

Sindicatos
PROJETO DE LEI N° 104 DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

EDDO NO EXPEDIENTE

Em: 18/08/2009

(Handwritten signature)
Assinatura
Secretário

Dispõe sobre a fixação de aviso nos hospitais informando o direito do pai, mãe, ou responsável permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de cartazes, à vista da população, nas dependências dos hospitais, maternidades e postos de saúde da rede oficial, particular e convencidos, informando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável legal permanecer com seus filhos em caso de internação.

Art. 2º - O aviso de que trata o artigo anterior deverá conter o timbre do hospital e ser fixado em local estratégico que facilite sua visualização pelo público, com o seguinte teor:

“De acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável permanecer em tempo integral nos casos de internação de sua criança ou adolescente até completar 18 anos, é dever do hospital proporcionar condições para esta permanência”.

Parágrafo único: Deverão ser fixados cartazes nos seguintes locais:

- I – porta de entrada;
- II – recepção;
- III – pronto-socorro
- IV – pediatria
- V - entrada da ala de internação.

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Órgão	AL
Número	AL 1703/09
Data	20/08/09
Assunto	Projeto de Lei
Matrícula	
Fabrica	
Matrícula	Ama Lourdes

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina.(PI) 17 de agosto de 2009.

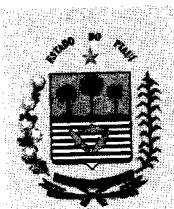
Edson Ferreira

Dep. EDSON FERREIRA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei submetido as Comissões Técnicas e ao Egrégio Plenário desta casa tem como objetivo divulgar o disposto do artigo 12 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999- Estatuto da Criança e do Adolescente, embora seja um direito já previsto em lei não vem sendo do conhecimento de grande parte da população.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 25/08/100
Eduardo

Conselho de Maria Ligeia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ismael Marques

para relatar.

Em 25/08/200 APROVADO A U. ANNUALDE
Presidente em, 02/09/09

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Presidente da Comissão de
Justica

Sr. Presidente,

Solicito ouvir o Alton sobre
a conversão seu INDICATIVO
por se tratar de matéria
privativa do Executivo.

Teresina, 09/9/2009.

Domingos
Relator

Considerando que
o autor fez e mudou-se
para Indaiatuba, devido
de parceria favoreceu
à sua aprovação.

José
Ribeiro